

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      167/73

Aprovado por    Deliberação

Em    31/1/1973

PROCESSO: CEE-nº 2787/72

INTERESSADA: MÉRCIA APARECIDA DOS SANTOS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Mércia Aparecida dos Santos, filha da Mauro dos Santos e de Ismênia da Silva Santos, nascida a 11 de novembro de 1959 cursou durante o ano letivo de 1971 a 5ª série do Primeiro Grau no Ginásio Estadual "Francisco Camargo Cesar", Sorocaba, tendo ficado para 2ª época nas seguintes disciplinas: Matemática e Geografia.

Não comparecendo para prestar os referidos exames, portanto, reprovada, devendo cursar, novamente, em 1972, a mesma série.

A interessada, entretanto, requereu e obteve sua matrícula na 6ª série e a cursou regularmente, porem, com baixo aproveitamento, até fins de agosto de 1972, quando a Secretaria da escola realizando verificação final no prontuário dos alunos constatou a irregularidade.

A matrícula irregular foi então cancelada pela Direção do estabelecimento que autorizou a interessada a frequentar como ouvinte a 5ª série G, até que uma solução para o caso fosse encontrada.

Face ao ocorrido, o Sr. Mauro dos Santos, pai da menor Mércia Aparecida dos Santos, endereçou requerimento à direção do estabelecimento solicitando a realização dos exames finais da 5ª série. Declara que o fato ocorreu em virtude de um lapso da secretaria do estabelecimento que publicou o nome da interessada, em seu quadro de avisos da escola, na devida época, foi afixada a convocação para exames de 2ª época, e posteriormente, a notificação de reprovação da interessada que não compareceu nos exames (documentos de fis. 10 e 12).

Declara ainda que a informação, a que se refere o requerente, não foi dada pela Secretária ou pela Direção da escola, mas por um funcionário da casa cujo equívoco pode dever-se ao fato de na 5ª série do Primeiro Grau encontrar-se matriculada outra aluna com o mesmo nome da requerente.

Tal fato que poderia levar ao engano o funcionário informante, não deveria entretanto confundir a interessada, visto que a interessada frequentou a 5ª série C e sua homônima a 5ª série B.

O processo foi, a seguir, encaminhado à IV Divisão Regional de Educação que o remeteu, com informação, a este Conselho Estadual de Educação através da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

FUNDAMENTAÇÃO: Face às circunstâncias especiais que determinaram a ocorrência da irregularidade, torna-se difícil atribuir as responsabilidades. Façam-no os órgãos da Administração Estadual se o julgarem conveniente. Cabe-nos indicar uma forma de sanar a irregularidade, sem maiores prejuízo, para a menor que, a esta altura, se alguma culpa lhe cabe, já expiou suficientemente sua falta.

A aluna Mércia Aparecida dos Santos deveria ter repetido a 5ª série em 1972, e se aprovada, deveria matricular-se em 1973 na 6ª série. Não o fez, frequentando regularmente a 6ª série até fins de agosto e a 5ª série, na qualidade de ouvinte, até o final do ano letivo.

Acreditamos que a melhor forma de resolver o problema seria a de submeter a interessada a exames de Geografia e Matemática, a nível da 5ª série de Primeiro Grau e, no caso de aprovação, autorizar-lhe a matrícula da interessada, em 1973, na 6ª série de Primeiro Grau.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que a interessada poderá matricular-se em 1973, na 6ª série do 1º grau, devendo submeter-se no decorrer do ano letivo, a processo de adaptação em Matemática e Geografia, a nível da 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 3 de janeiro de 1973

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente